

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1075/95

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL
PERMANENTE DE CONTROLE
DE AIDS E OUTRAS DOENÇAS
SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica criado no Município
de Ouro Branco o Programa Permanente de Controle da AIDS e outras
doenças sexualmente transmissíveis.

Artigo 2° O Programa tem por
finalidade a promoção de atividades específicas de prevenção da AIDS
e doenças sexualmente transmissíveis à população e o atendimento do
infectado.

Lei:Artigo3° Serão beneficiados desta

- I Os interessados no diagnóstico da infecção da AIDS e
outras doenças sexualmente transmissíveis;
- II Os grupos populacionais com comportamento ou prática de risco
- III A população que procura os bancos de sangue para
obtenção do diagnóstico referido no inciso I;
- IV Mulheres em pré-natal.

Artigo 4° O Programa será
executado pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo as
seguintes atividades:

- I Aconselhamento coletivo com grupos de no máximo 25 (vinte
e cinco) pessoas, obedecendo:
 - a) Informações sobre o que são doenças
sexualmente transmissíveis e AIDS
esclarecendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- 1 como se transmitem;
 - 2 Como não se transmitem;
 - 3 Meio e formas de prevenção ;
 - 4 A importância da mudança de comportamento;
 - 5 A diferença entre infecção e doença;
 - 6 O que é diagnóstico sorológico do HIV.
- II Distribuição de camisinhas gratuitamente e demonstrando o seu uso correto;
- III Realização sob anonimato do cliente dos exames necessários para detecção das doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o diagnóstico sorológico do HIV, cujos resultados serão identificados por uma senha;
- IV Comunicado dos resultados ao cliente esclarecendo:
- a) No caso de resultado positivo:
- 1 Avaliar o impacto do resultado na vida do indivíduo e o impacto nas suas relações sociais;
 - 2 Reforçar a importância de se bloquear a cadeia de transmissão do HIV e outras doenças sexualmente transmissíveis;
 - 3 Orientar o cliente para que ele evite a infecção;
 - 4 Referenciar o cliente para um serviço assistencial ou grupos comunitários de apoio, existentes na comunidade, no caso de resultado positivo do diagnóstico sorológico do HIV.
- b) No caso do resultado negativo:
- 1 Informar sobre a necessidade de um novo exame;
 - 2 Proceder sobre a nova coleta, obedecendo o dispositivo do inciso III, do art. 4º.

Parágrafo Único - As atividades constantes do Programa serão gratuitas e dirigidas especificamente para o atendimento da demanda espontânea.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º As atividades do Programa serão executadas por equipe de profissionais especializados do quadro de servidores municipais.

- I A equipe de que trata o artigo deverá ser formada pelos seguintes profissionais:
- a) Médicos;
 - b) Enfermeiras;
 - c) Assistentes Sociais;
 - d) Agentes de Saúde;
 - e) Auxiliar de Laboratório.
- II A capacitação dos profissionais que comporão a equipe tar-se-á através de treinamento específicos realizados junto a órgãos Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 6º Para a Coordenação do Programa a Secretaria Municipal de Saúde obedecerá as instruções e normatizações do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 7º Fica o Município autorizado a firmar convênio com outros órgãos públicos ou privados para a execução do Programa instituído por esta Lei.

Artigo 8º O Programa será implantado a partir do exercício de 1996, com a devida inclusão na Lei de orçamento dos recursos necessários a sua execução.

Artigo 9º O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 06 de novembro de 1995.

FERNANDODEOLIVEIRASILVA

Prefeito Municipal